



COMARCA DE NOVA ESPERANÇA
VARA DE EXECUÇÃO DE MEIO ABERTO

Rua Marins Alves de Camargo, 1587
Centro – Nova Esperança/PR – CEP 87600-000
Telefone (44) 3209-8498 - E-mail ne-2vj-s@tjpr.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 4000055-24.2022.8.16.0119

DATA: 23/11/2022

HORÁRIO DESIGNADO: 14h00m

MAGISTRADO: Dr. ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO: VIVIANE MORAES RIBEIRO GERELUS

APENADO: CLAUDEMIR APARECIDO VICENTIM

ADVOGADO CONSTITUÍDO: Dr(a). FERNANDO ANTONIO MORETTO – OAB/PR 70246

Aberta a audiência, o ato foi realizado na forma virtual, por meio de sistema de videoconferência, do qual participaram o reeducando, a defesa e o Ministério Público. O apenado Claudemir Aparecido Vicentim, foi informado acerca de sua pena, referentes aos autos de Ação Penal sob n. 1500128-04.2019.8.26.0414, totalizando a pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, tendo a pena privativa de liberdade, substituída por duas restritivas de direito: a) Prestação pecuniária no valor de R\$ 12.120,00 (doze mil e cento e vinte reais); b) Suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor no período de 02 (dois) meses. Consultados o apenado e seu defensor, requereu a redução da prestação pecuniária em 50%, e parcelamento em 24 vezes, tendo em vista os proventos do apenado no valor mensal de R\$ 2.289,00 e ainda que seja concedido o início do pagamento após 03 (três) meses, em razão de que o apenado exerce a profissão de motorista e terá que ficar 02 (dois) meses sem dirigir para o cumprimento da outra condição imposta, o qual deixa na secretaria sua carteira de motorista neste ato para início do cumprimento da pena. A defesa solicitou o prazo para juntar documentos que comprovem as despesas mensais fixas do apenado, bem como a profissão de motorista. Assim, o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: “01) Defiro o pedido da defesa, assim concedo o prazo de 03 (três) dias para juntar os documentos; 02) Após o prazo concedido da defesa, abra-se vista dos autos ao Ministério Público e venham conclusos na sequência. 03) Intimados os presentes e publicada e audiência.” Nada mais. Eu, Tiago Henriques Demetrio, Analista Judiciário, o digitei. Nos termos do art. 221 do CN da E. CGJ/TJPR, este termo de audiência encontra-se assinado, digitalmente e exclusivamente, pelo MM. Juiz de Direito presidente do ato.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR
Juiz de Direito
(assinado digitalmente)

